PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.250, de 13 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação de terreno a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo área de terras com 1.575,00 m^2, parte da antiga Rua das Jacutingas, no trecho entre as Ruas das Rolinhas e Pica-Pau, conforme transcrição nº 14.556 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à rua dos Funcionários nº 1323, CGC sob nº 76592468, a área de terras abaixo descrita:

- Uma área de terras com 1.575,00 m^2, parte da antiga Rua das Jacutingas, no trecho entre as Ruas das Rolinhas e Pica-Pau, "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pica-Pau com o lote nº 100/102; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 100/102, numa distância de 105,00 metros; desse ponto deflete a esquerda confrontando com a Rua das Rolinhas numa distância de 15,00 metros; desse ponto deflete a esquerda confrontando com as datas de 1 à 20 (quadra 100) numa distância de 105,00 metros; desse ponto deflete a esquerda confrontando com a Rua Pica-Pau numa distância de 15,00 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu o inicio a presente descrição". Conforme transcrição nº 14.556 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a destinar a área a fins especificamente educacionais, desportivos e culturais, não podendo dar a mesma destinação diversa ao imóvel objeto da presente doação, bem como se compromete, ainda, a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, fatos que implicarão na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Arapongas, 13 de dezembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Ultima do Norte
Em 14/12/2006
Kátia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação de terreno a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo área de terras com 1.575,00 m2, parte da antiga Rua das Jacutingas, no trecho entre as Ruas das Rolinhas e Pica-Pau, conforme transcrição nº 14.556 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à rua dos Funcionários nº 1323, CGC sob nº 76592468, a área de terras abaixo descrita:

- Uma área de terras com 1.575,00 m2, parte da antiga Rua das Jacutingas, no trecho entre as Ruas das Rolinhas e Pica-Pau, "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pica-Pau com o lote nº 100/102; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 100/102, numa distância de 105,00 metros; desse ponto deflete a esquerda confrontando com a Rua das Rolinhas numa distância de 15,00 metros; desse ponto deflete a esquerda confrontando com as datas de 1 à 20 (quadra 100) numa distância de 105,00 metros; desse ponto deflete a esquerda confrontando com a Rua Pica-Pau numa distância de 15,00 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu o inicio a presente descrição". Conforme transcrição nº 14.556 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a destinar a área a fins especificamente educacionais, desportivos e culturais, não podendo dar a mesma destinação diversa ao imóvel objeto da presente doação, bem como se compromete, ainda, a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, fatos que implicarão na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Arapongas, 13 de dezembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 14 Dezembro 2005
Funcionário